



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

3/3/26

MARINA HIDEMI T. TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 182/2026/GAB/SG

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 48/2026

São João da Boa Vista, 03 de março de 2026.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Justificativa de Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a justificativa referente ao Ofício nº 144/2026 que encaminhou o Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei nº 1.477, de 28 de dezembro de 2.004 – Código de Edificações. Esclarecemos que a justificativa devida é a que segue em anexo.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o Artigo 41 da Lei nº 1.477, de 28 de dezembro de 2.004 – Código de Edificações.

A aplicação de sanções administrativas pelo Município deve observar, necessariamente, os princípios constitucionais que regem a Administração, especialmente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, embora a Administração possua o dever de fiscalizar e sancionar condutas que contrariem a legislação, tal prerrogativa não é absoluta, devendo ser exercida dentro dos limites que garantam justiça e equilíbrio na imposição de penalidades.

No caso em análise, as multas aplicadas aos contribuintes revelaram-se excessivas diante das circunstâncias fáticas que envolveram o ato praticado. O princípio da proporcionalidade impõe que a sanção seja adequada, necessária e proporcional em sentido estrito à gravidade da infração cometida. Isso significa que deve haver correspondência entre a conduta praticada e a penalidade imposta, evitando-se punições desmedidas.

Multas excessivamente elevadas podem assumir caráter confiscatório ou inviabilizar a atividade econômica do contribuinte, desvirtuando a finalidade educativa da sanção e transformando-a em medida meramente punitiva.

Diante disso, mostra-se plenamente justificável a redução do valor das multas aplicadas, adequando-se aos parâmetros da proporcionalidade e da razoabilidade, de modo que a sanção cumpra sua função pedagógica e disciplinadora, sem impor ao contribuinte encargo desproporcional à infração cometida.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (03.03.2026).

VANDERLEI BORGES CARVALHO
Prefeito Municipal